

## DEMOCRATIZAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO E VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA



### DEBATEDORES DISCUTEM A DEMOCRATIZAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

- Democratização dos Tribunais, por Manoel Antonio Ariano. **PÁG. 6**
- Eleições Diretas para os Cargos Diretivos dos Tribunais, por Carlos Henrique Bezerra Leite. **PÁG. 8**
- Participação na escolha e execução de políticas pelos Tribunais locais, por Maria Doralice Novaes. **PÁG. 8**
- Garantias de Prerrogativas da Magistratura,

limites da atividade correicional dos Tribunais e temas análogos, por Guilherme Guimarães Feliciano. **PÁG. 11**

- Discurso da Corregedora do TRT-2, Beatriz de Lima Pereira. **PÁG. 14**
- A importância do encontro para novos aprendizados, por Rosa Maria Zuccaro. **PÁG.16**
- Carta de Aquiraz. **PÁG. 17**
- Defesa da ampliação do rol de elegíveis via Regimental, por Marcelo Azevedo Chamone. **PÁG. 18**

### CONFRATERNIZAÇÃO E LAZER EM FORTALEZA. PÁG. 20



**ELEIÇÃO DIRETA JÁ**

**QUERO VOTAR!**



AMATRA-2

## Expediente Magistratura e Trabalho

### Diretoria Executiva

#### Presidente

Patricia Almeida Ramos

#### Vice-Presidente

Fábio Ribeiro da Rocha

#### Diretora Secretária

Isabel Cristina Quadros Romeo

#### Diretor Financeiro e de Patrimônio

Farley R. de C. Ferreira

#### Diretoria Cultural

Carlos Francisco Berardo

Marcelo Azevedo Chamone

Fabio Moterani

#### Diretoria Social

Fernanda Zanon Marchetti

Raquel Gabbai de Oliveira

#### Diretoria de Benefícios

Valéria Nicolau Sanchez

Tatiana A. J. E. H. B. Maranesi

#### Diretoria de Esportes e Lazer

Jefferson Amaral Genta

Hermano de Oliveira Dantas

#### Diretoria de Direitos Humanos

Rodrigo Garcia Schwarz

Marcio Mendes Graconato

#### Diretoria de Aposentados

Amador Paes de Almeida, Maria Alexandra

Kowalski Motta e Maria Luiza Freitas

#### Diretor de Assuntos Legislativos

Richard W. Jamberg

#### Diretor de Assuntos Institucionais

Maurício Marchetti

#### Comissão de Prerrogativas

Rosana de Almeida Buono, Maria Fernanda de

Queiroz da Silveira, Daniel Rocha Mendes, Ivete

Ribeiro, Marco Antonio dos Santos e Rodrigo Acuiu

#### Conselho Fiscal

Cristina Ottoni Valero, Magda Cristina Muniz,

Lávia Lacerda Menendez, Renata Bonfiglio e

André Eduardo Dorster Araújo

#### Comissão de Juizes Titulares

Adriana Prado Lima, Maurílio de Paiva Dias,

Aparecida Maria de Santana e Rogéria do Amaral

#### Comissão de Juizes Substitutos

Fernanda Miyata Castello Branco,

Juliana Dejavitte dos Santos, Katiussia Maria

Paiva Machado e Juliana Eymi Nagase

#### Diretoria da Circunscrição de Guarulhos

Anneth Konesuke

Renata Simões Loureiro Ferreira

#### Diretoria da Circunscrição de Osasco

Maurílio de Paiva Dias

Juliana Jamtchek Grosso

#### Diretoria da Circunscrição de São Bernardo do Campo

Elisa Maria de Barros Pena

Diana Marcondes Cesar Kambourakis

#### Diretoria da Circunscrição da Baixada Santista

Adalgisa Lins Dornellas Glerian

Igor Cardoso Garcia

### AMATRA-2

Av. Marquês de São Vicente, 235 – Bl. B- 10º

Andar – Barra Funda - São Paulo - SP

CEP 01139-001 – Telefone: (11) 3392 4996,

(11) 3392 4997 – Fax: (11)3392 4727

## PALAVRA DA DIRETORIA

### EU QUERO VOTAR PARA PRESIDENTE!

Uma das características precípua do Estado Democrático de Direito é a participação de todos nos processos eletivos de seus representantes. Por destoar desta linha, a atual restrição vigente no Poder Judiciário, referente ao colégio eleitoral dos Tribunais deve ser debatida e repensada.

Com a possibilidade de participação de todos os Magistrados no pleito eleitoral, o compromisso da cúpula com as bases do sistema aumentará, proporcionando o aperfeiçoamento do Poder Judiciário. Ganham todos os Magistrados, por colaborarem direta e efetivamente na composição e no destino dos Tribunais dos quais fazem parte. Ganha toda a sociedade, tanto pelo equilíbrio entre os Poderes da República, como pela garantia de uma melhor prestação jurisdicional, ocasionada pelo aprimoramento reflexo da estrutura de atendimento ao jurisdicionado.

Para que se concretizem as eleições diretas, com a possibilidade de todos os Magistrados votarem e a ampliação do rol de elegíveis, um dos caminhos possíveis é a alteração do artigo 96 da Constituição Federal. Neste sentido, tramitam no Congresso Nacional 2 (duas) propostas de Emenda à Constituição Federal: PEC 15/2012, apresentada pelo Senador Vital do Rêgo, e PEC 187/2012, apresentada pelo Deputado Wellington Fagundes.

A AMATRA-2, com a colaboração de todos os Associados, continuará engajando os maiores esforços na defesa das Eleições Diretas nos Tribunais, atuando em todas as frentes necessárias para implementar a medida, garantindo direito de votar a todos os Magistrados de primeiro e segundo grau e de ser votado a todos os Desembargadores.

Contamos com todos!

ELEIÇÕES DIRETAS JÁ AO PODER JUDICIÁRIO!



Fábio Ribeiro da Rocha,  
Vice-Presidente da AMATRA-2

## ABERTURA DO 30º ENCONTRO ANUAL DA AMATRA-2

Em seu discurso na abertura do 30º Encontro Anual da AMATRA-2, a Juíza Patricia Almeida Ramos destacou a importância da democratização no Poder Judiciário e ações para a Valorização da Magistratura. Veja, abaixo, a íntegra.

“É uma honra, para mim, estar aqui presidindo esta mesa com a Presidente Sílvia Devonald, em um painel que já se tornou tradição nos Encontros Anuais da AMATRA-2.

A propósito, agradeço o apoio incondicional da Administração do TRT-2 – Desembargadora Sílvia (Presidente), Desembargadora Rosa Maria Zuccaro (Vice-Presidente Administrativa), Desembargador Wilson Fernandes (Vice-Presidente Judicial) e Desembargadora Beatriz de Lima Pereira (Corregedora) – ao 30º Encontro Anual da AMATRA-2.

A presença maciça do corpo diretivo do Tribunal a este evento – e a aceitação de nosso convite para exteriorizarem seus posicionamentos de gestão – é muito importante não só para a AMATRA-2, mas para todos os Magistrados do Trabalho da Segunda Região.

Tal ato simboliza a abertura e a disponibilidade dos gestores para o diálogo democrático, mesmo quando o tema é delicado como o que se consubstancia no mote deste evento, passível de muito debate e reflexão pelos nossos pares.

Aproveito o ensejo para reiterar o quanto depositamos confiança na atuação da nova Administração.

A excelente gestão capitaneada pela Presidente Maria Doralice Novaes foi marcada pela quebra de paradigmas, o que ocasionou, por certo, além de uma maior democracia nas relações internas, a melhoria das condições de trabalho e, conseqüentemente, da qualidade de vida dos Magistrados e Servidores.

Para citar algumas:

– A implantação do auxílio fixo em todas as varas da Capital e sua extensão para algumas unidades judiciárias fora da sede.

– A descentralização das Varas da Capital, com a criação dos Fóruns Regionais da Zona Leste e Zona Sul.

– A possibilidade de nomeação de um Auxiliar para o Juiz Substituto.

– A concessão de assento, da AMATRA-2, na Comissão de Segurança do TRT-2.

– A concessão de voz da AMATRA-2 nas Sessões Administrativas do Tribunal Pleno.

Agora, em que pese o pouco tempo, já pudemos perceber que a novel gestão caminhará pela mesma trilha de inovação e perpetuação da condição de excelência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região – o maior e mais completo do Brasil e de respeito à figura dos Magistrados e Servidores que compõem o seu quadro, observadas as suas condições pessoais, físicas e psicológicas.

Os desafios, sabemos, são inúmeros.

Quando da posse do corpo diretivo de nosso Regional, a AMATRA-2 apresentou aos Desembargadores que dele fazem parte uma carta de propostas, documento através do qual buscamos reafirmar o compromisso entre a AMATRA-2 e o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, baseado em propostas de atuação institucional conjunta, tanto em nosso âmbito restrito – implemento de políticas de gestão interna e fixação de prioridades a serem adotadas pela novel administração – como num contexto macro – defesa intransigente dos direitos e das prerrogativas da Magistratura; efetividade da Justiça; realização de programas de desenvolvimento e integração para a cidadania, além da democratização do Poder Judiciário.

Tenho certeza que nossas reivindicações serão apreciadas com atenção que merecem. Por ora, pontuamos algumas questões que afligem os Magistrados atualmente, solicitando um olhar mais sensível na condução de políticas que envolvem os seguintes pontos.

– Manutenção e ampliação do auxílio fixo.

– Cumprimento ao artigo 202 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, permitindo a análise de toda a estrutura de cargos e salários e a readequação, com a participação de Juizes de Primeiro Grau, para permitir um equilíbrio na distribuição de funções e cargos. Com tal reforma administrativa – e deslocamento de pessoal da atividade meio, para a atividade fim – será possível o aumento do



Patricia Almeida Ramos  
Presidente da AMATRA-2

quadro de servidores nas unidades judiciárias, bem como a criação de função os assistentes dos juizes substitutos e segundo datilógrafo de audiência.

– Fixação de critérios objetivos, definidos, uniformes para a concessão das promoções por antiguidade e, principalmente, merecimento.

– Fixação de critérios objetivos para a nomeação de cargos correspondentes ao Núcleo de Conciliação, Central de Mandados e de Execução, Vara Vasp e Vara do Trabalho de Arujá a fim de que todos os Magistrados interessados possam concorrer para sua ocupação, em idêntica igualdade.

– Possibilitar o exercício do legítimo direito da AMATRA-2 – bem como de seus Associados – de ser previamente consultada e ouvida nas decisões administrativas relacionadas à implantação de novos Fóruns e Varas.

– Autorização da participação de nossa entidade de classe nas comissões de Planejamento Estratégico e Orçamentário do TRT-2, nos termos de Resoluções do nº. 70 e 195, ambas do Conselho Nacional de Justiça, CNJ.

– Empreendimento de esforços para o reconhecimento da legitimidade da AMATRA-2 na propositura de alterações do Regimento Interno do nosso Tribunal.

– Concessão de assento, com voz, no Conselho Consultivo da EJUD-2.”



## DESEMBARGADORES E JUÍZES DEBATEM A DEMOCRATIZAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO E VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA NO 30º ENCONTRO ANUAL DA AMATRA-2

Entre os dias 29/11 e 2/12, debatedores discutiram a “Democratização no Poder Judiciário e a Valorização da Magistratura”  
Abaixo, o resumo do evento:

### DIA 29/11

A abertura em 29/11 (sábado) contou com palestra sobre “Efetividade da Prestação Jurisdicional” proferida pelo Ministro do TST Augusto César Leite de Carvalho, que destacou a importância da uniformização da jurisprudência pelo Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho com o escopo de assegurar o cumprimento do princípio da segurança jurídica.

### DIA 30/11

O primeiro painel do evento, “Eleição para cargos de direção dos Tribunais locais: eleitores e elegíveis”, realizado em 30/11 (domingo), teve como Presidente de mesa o Desembargador Wilson Fernandes, Vice-Presidente Judicial do TRT-2. O palestrante do referido painel foi o Desembargador do TRT-17, Carlos Henrique Bezerra Leite, que destacou a necessidade e urgência na alteração dos Regimentos Internos dos Tribunais Regionais, bem



como pertinentes alterações legislativas, em âmbito nacional, com a finalidade de assegurar a participação dos Magistrados de 1ª Instância nas eleições do Corpo Diretivo dos respectivos Tribunais.

O painel contou, ainda, com a participação, na qualidade de Debatedor, do Desembargador do TRT-2, Manoel Antonio Ariano, que defendeu a necessidade de alteração do Regimento Interno do TRT-2 para assegurar que todos os Desembargadores, independentemente da antiguidade, possam se candidatar aos Cargos Diretivos do referido Regional. A ampla maioria dos Magistrados presentes apoiou a proposta apresentada pelo Debatedor.

Em seguida, iniciou-se o segundo painel “Parâmetros e limites de atuação da atividade correicional”, que teve como Presidente de Mesa o componente da Comissão de Prerrogativas da AMATRA-2, Juiz Marco Antonio dos Santos, que destacou a excelente gestão da Presidente Maria Doralice Novaes, que ocasionou maior democracia nas relações internas, melhoria das condições de trabalho e, consequentemente, da qualidade de vida dos Magistrados e Servidores, especialmente no que tange à implantação do Auxílio Fixo e



nomeação de Auxiliar para Juiz Substituto.

O palestrante do referido painel foi O Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da ANAMATRA, que defendeu a necessidade de regras objetivas atinentes à promoção por merecimento dos Magistrados, independência funcional do Magistado, inclusive com a formatação das próprias pautas e designação das audiências.

O debatedor do referido painel, Juiz Fabio Moterani, Diretor Cultural Adjunto da AMATRA-2, concordou com as palavras do palestrante e destacou os limites da atividade correicional em todo e qualquer ato jurídico/ processual de caráter decisório.

A Corregedora Regional, Desembargadora Beatriz de Lima Pereira, destacou que os pedidos de providência, expedientes e reclamações disciplinares descabidos, abusivos ou claramente direcionados contra a atividade jurisdicional do Magistado serão liminarmente repelidos, bem como a realização de estudo que permita a transformação de funções (FC) para possibilitar, por exemplo, a atribuição de função ao 2º datilógrafo de audiência nas Varas com auxílio fixo e que efetivamente tenham dobrado a pauta, realizando as audiências em dois períodos do dia.

### DIA 01/12

O primeiro painel de 01/12 (segunda-feira), “Participação na escolha e execução de políticas pelos Tribunais locais”, foi presidido pelo Juiz Marcelo Azevedo Chamone, Diretor Cultural Adjunto da AMATRA-2. O palestrante do referido painel, Juiz do TRT-6 Hugo Melo Filho, destacou a necessidade de participação dos órgãos de 1º Grau no planejamento e distribuição de recursos humanos e materiais, bem como nas eleições diretas

para a Administração dos Tribunais.

A primeira Debatedora, Desembargadora do TRT-2 Maria Doralice Novaes, concordou com as eleições diretas para a Administração dos Tribunais, porém, somente através de alteração legislativa. A segunda Debatedora, a Vice-Presidente Administrativa TRT-2, Desembargadora Rosa Maria Zuccaro, destacou que o Corpo Diretivo do TRT-2 vem mantendo constante diálogo com os Magistrados da 1ª Instância visando a melhoria das respectivas condições de trabalho.

Em seguida, Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt, destacou a atuação da referida Entidade, especialmente no que tange a luta pelo aumento do subsídio, promulgação da PEC 555 e eleições diretas nos Tribunais.

Após, a Presidente da AMATRA-2, Juíza Patricia Almeida Ramos, mencionou as atuações e conquistas da Entidade, principalmente Auxiliar do Juiz Substituto, manutenção e ampliação do Auxílio Fixo e concessão de voz da AMATRA-2 nas Sessões Administrativas do Tribunal Pleno.

Por fim, o último painel contou com a ilustre presença da Presidente do TRT-2, Desembargadora Silvia Devonald, que gentilmente respondeu várias indagações dos Magistrados presentes ao evento, as quais destacamos a manutenção do Auxiliar do Juiz Substituto, manutenção e ampliação do Auxílio Fixo, instalação de novas Varas do Trabalho no TRT-2, especialmente na Comarca de Barueri, criação do Fórum Regional do Trabalho da Zona Norte e a concordância na designação de Juizes, por critérios objetivos, nos setores de Conciliação, Execução, Central de Mandados e Vara do Trabalho de Arujá, a fim de assegurar a rotatividade e isonomia entre os interessados.





Manoel Antonio Ariano  
Desembargador do TRT-2

Após o longo e tenebroso período obscurantista da ditadura militar, em que não havia estado de direito, liberdade individual, cidadania, prevalecendo a imposição de valores arcaicos manus militari, em detrimento dos valores e conquistas da civilização moderna, o Brasil finalmente emergiu, com eleições diretas e o advento da Constituição cidadã de 1988, para o patamar de República comprometida com o Estado Democrático de Direito, assegurado já em seu artigo primeiro e com o respeito aos direitos individuais relacionados a partir do artigo 5º assegurando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Passados 26 anos de sua vigência, o Poder Judiciário foi, sem qualquer dúvida, a instituição que mais resistiu às mudanças propostas e que, lamentavelmente, menos se democratizou.

Aos militares, que cassaram, demitiram, exoneraram e exilaram magistrados, interessava a manutenção de um Poder Judiciário engessado e hierarquizado de forma a possibilitar maior controle contra qualquer tentativa de autonomia. Essa diretriz foi instrumentalizada pelos artigos 112 e 115-I da Carta de 1969, regulamentados pela Lei complementar 35/79, a LOMAN, outorgada pelo General Ernesto Geisel e Ministro Armando Falcão.

# DEMOCRATIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS

## AMPLIAÇÃO DO ROL DE ELEGÍVEIS

O artigo 112 da Emenda Constitucional de 1969 previa que: Art. 112. (...) Parágrafo único. Lei complementar denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.”

O artigo 115, inciso I da Carta de 1969, por seu turno, tratava da competência dos tribunais para eleger os presidentes e demais titulares de sua direção, acrescentando expressamente “Observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.” Era o que versava, portanto, a Carta de 1969, a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Em sentido contrário, o artigo 96 inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 estabelece a competência dos Tribunais para eleição de seus dirigentes, sem qualquer referência à Loman: Art. 96, inc. I: Compete aos Tribunais, a: eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

Por isso se diz que o artigo 102 da LC 35/79 LOMAN, que restringe a elegibilidade dos dirigentes do Tribunal aos mais antigos, em número correspondente ao de cargos, não foi recepcionado pela Constituição democrática de 1988.

A questão é muito simples, a Constituição de 1969 estipulava que a eleição nos Tribunais se faria na forma da Loman. A Constituição de 1988 garante a autonomia dos Tribunais para regulamentar suas eleições, sem

qualquer referência à Loman, como sintetiza a seguinte ementa do STF:

“TRIBUNAIS – DIREÇÃO – REGÊNCIA. Ao contrário do versado no artigo 112 do Diploma Maior anterior – Emenda Constitucional nº 1, de 1969, o atual não remete mais à Lei Orgânica da Magistratura a regência da direção dos tribunais, ficando a disciplina a cargo do regimento interno.”

Esse entendimento não é novo. Foi exposto em vários votos por Ministros do STF, como SEPÚLVIDA PERTENCE, MARCO AURÉLIO, JOAQUIM BARBOSA e RICARDO LEWANDOWSKI.

O artigo 93 da C.F. de 1988 previa a edição do Estatuto da Magistratura, por meio de Lei Complementar de iniciativa do STF, que até hoje não veio a lume. Em seus incisos, o artigo 93 discrimina o que deve conter esse Estatuto, mas não faz qualquer referência à regulamentação das eleições nos Tribunais, como ocorria com a Carta de 1969.

Não se conhece entendimento contrário, exposto em voto ou artigo, no campo da discussão jurídica. O que se opõe, são pensamentos relacionados à pertinência ou não da mudança da regra de elegibilidade nos Tribunais, afastando-se ou não tutelar de elegibilidade apenas dos integrantes mais antigos, em número equivalente ao de cargos.

Há quem simplifique a questão assegurando que o fato de haver três PECs tratando da matéria é evidência de que se faz necessária alteração constitucional, entretanto a razão dessas PECs não é a necessidade constitucional, mas sim a inércia do Poder Judiciário que teima em manter a tutela.

Trata-se efetivamente de uma tutela. A mesma apregoada pela ditadura militar para impedir a eleição direta: o povo não sabe

votar. Transposta para o universo dos Tribunais, leia-se: os magistrados não sabem votar.

Impedir que todos os integrantes de um Tribunal possam concorrer aos cargos de direção é, em última instância, falta de confiança no próprio conjunto de magistrados que votam, porque impedir que eles possam escolher livremente quem deve dirigir a instituição, limitando a escolha aos 3 ou 4 mais antigos é tutelá-los. Porque o que se propõe não é a eleição de todos, mas sim a possibilidade de todos os interessados concorrerem, competindo à maioria escolher livremente.

Trata-se da negação da Democracia e da Constituição vigente.

Em Tribunais com poucos integrantes, como o STF, o TST e alguns Regionais, há um acordo de forma que todos, em rodízio, ocupam cargo diretivo. Não há efetivamente eleição como manda a Constituição, mas um acordo de cavalheiros que contempla a todos, razão porque o assunto permaneceu ignorado por tantos anos.

Essa prática fundamenta o pensamento do Ministro Fux, por exemplo, manifestada em voto, no sentido de que a elegibilidade de todos politizaria a eleição, mas esse entendimento não resiste à menor análise.

Em tribunais maiores, como por exemplo o TJ-SP, com 360 desembargadores, acordo do gênero, com cada um ocupando cargo por dois anos, demandaria nada menos que 720 anos para ser cumprido. No TRT-SP, com 90 integrantes, seriam necessários 180 anos para completar-se o rodízio.

Ademais, toda eleição, fora os casos em que há acordo para rodízio contemplado a todos, tem algum grau de politização, não sendo possível distinguir a diferença de grau de politização entre a disputa do

1º mais antigo com o 3º mais antigo e a disputa do 2º mais antigo com o 80º mais antigo.

Se houver eleição efetivamente, com mais de um candidato, haverá disputa, não importando a antiguidade de cada um.

Curioso analisar que esse argumento, da politização da eleição, denuncia perfil ideológico autoritário, anti democrático e inconstitucional.

A politização é vista como algo negativo, nefasto, porque toda política é má, deve ser coibida, combatida, proibida, exatamente como pensavam os ditadores de ontem.

A prática costumeira de eleição de um dos mais antigos apenas pela simpatia ou pela amizade é que pode ser definida como nociva. Quem se candidata a dirigir um Tribunal deve ter um programa, uma carta de intenções, deve deixar claro o que pretende fazer na administração. O debate e a disputa eleitoral devem ser politizados, para que se elejam programas, propostas, planos de trabalho e não ser um voto no escuro, sem que se saiba quais as intenções do candidato.

O artigo 93 da C.F. de 1988, em seu inciso XIV dispõe que “os servidores receberão delegação para a prática de atos administrativos e atos de mero expediente sem caráter decisório”, mas na prática não é o que acontece. Os que defendem o voto meramente por simpatia pessoal em um dos mais antigos de sua preferência, via de regra sustentam que a administração deve ser feita por funcionários, profissionais, técnicos especializados, destinando ao magistrado presidente papel semelhante ao da rainha da Inglaterra.

Essa praxe, ao longo dos anos, sonogando a discussão das questões de maior importância ao conjunto do Tribunal Pleno, tem levado ao atraso, à falta de uma política judiciária perene, constante e de boa qualidade independente de quem ocupe o poder, basicamente por duas razões.

A primeira é que os tais técnicos especialistas não são escolhidos exatamente pela competência e o segundo é que certos dirigentes não demonstram a menor aptidão para o cargo administrativo.

Nos últimos anos, assistimos iniciativas como a das audiências conciliatórias prévias e à unificação da execução na SEI, - para ficar apenas em dois exemplos bem antigos -, desviarem os juizes da atividade principal nas varas, com sobrecarga de trabalho e impossibilidade de auxílio e de gozo de férias aos demais a quem coube trabalhar efetivamente nas Varas. Desperdício de força de trabalho, sem qualquer resultado efetivo.

Outro exemplo é a incapacidade crônica de provimento de funcionários para as Varas. Os cargos existem, interesse existe dos milhares que prestam os concursos, orçamento existe, porém, permanentemente, o Tribunal não consegue manter os cargos ocupados.

Justificativas são fornecidas às dúzias, mas nenhuma questiona a competência dos encarregados de administrar a questão, como ocorreria em qualquer outra instituição.

Os problemas não solucionados existem, qualquer um é capaz de acrescentar inúmeros exemplos aos poucos referidos. O que se questiona é se vamos

“

*Impedir que todos os integrantes de um Tribunal possam concorrer aos cargos de direção é, em última instância, falta de confiança no próprio conjunto de magistrados que votam”*

continuar acreditando nas justificativas, que as coisas são assim mesmo, que não há meio de resolver, que é impossível solucionar e vamos continuar votando cegamente, ou se vamos acreditar que é hora de discutirmos novos rumos.

Isso é politizar. Política em seu real sentido e não a difundida pelos ditadores, a política degenerada que habita certo universo de valores.

A necessidade de mudança se faz sentir nacionalmente. Alguns Tribunais tomaram a dianteira e já implementaram importantes mudanças rumo à democratização.

1. O Tribunal de Justiça de São Paulo, que não tem a eleição regulada no Regimento Interno, através da Resolução 606/2013 estabeleceu que, para os cargos de direção, concorrem todos os 360 Desembargadores do Tribunal. A última eleição já ocorreu sob esse novo regime. Deliberação do CNJ cancelando essa resolução foi cassada pelo STF, que declarou a constitucionalidade da Resolução 606/2013, por liminar concedida pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, com o fundamento acima exposto.

2. No mesmo rumo, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pela Resolução TJ/TP/RJ nº 01/2014, igualmente estabeleceu que para os cargos diretivos podem concorrer todos os Desembargadores ativos.

3. O Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão do TP de 07.01.2015, igualmente estendeu a todos os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, o direito de se candidatarem à eleição para os cargos diretivos.

4. No Tribunal de Justiça do Paraná, na última eleição, todos os 120 desembargadores puderam se inscrever para concorrer a cargo de direção, respaldados por alteração da Constituição do Estado que recebeu a EC 32 em 20.03.2013.

5. O Tribunal de Justiça do Mato Grosso acolheu parcial-

mente alteração da Constituição do Estado que tornou elegíveis todos os desembargadores e eleitores inclusive os juizes de primeiro grau. O Tribunal acolheu a elegibilidade de todos os 30 desembargadores, mas não permitiu o voto dos juizes de primeira instância, estando a matéria sub judice.

6. O Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo – 17ª Região aprovou em sessão de 05.10.14 a Resolução nº 102/14, estabelecendo eleições diretas, facultando o voto proporcional 5 x 1 aos juizes de primeira instância. O voto do desembargador vale 5 enquanto o do juiz de primeiro grau vale 1.

7. O Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, igualmente aprovou em sessão de 04.12.2014, eleição direta proporcional 4 x 1. Os votos de quatro juizes da primeira instância equivalem ao de 1 desembargador.

8. O Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul – 4ª Região, em setembro de 2013 alterou seu Regimento Interno para instituir consulta aos magistrados de primeira instância, antes das eleições, sem caráter vinculativo.

Ainda que timidamente, novos ares sopram sobre o Poder Judiciário, com diversas iniciativas rumo à democratização. A inércia nos últimos 26 anos, desde a vigência da Constituição Cidadã começa suscitar o interesse de todos, em um momento em que nada menos que três PECs foram propostas no Congresso Nacional tratando da matéria e as três contemplam a elegibilidade de todos os integrantes dos Tribunais e o voto de todos os magistrados da ativa.

No Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, TR2, o maior do país, tramitam duas propostas de alteração regimental. Uma torna elegíveis os integrantes do 1/5 mais antigo. Outra torna elegíveis todos os integrantes do Tribunal Pleno. A ver.



Carlos Henrique Bezerra Leite  
Desembargador do TRT-17

Na história do constitucionalismo brasileiro, salvo a Carta Imperial de 1824 e a Constituição outorgada pelo regime militar com o nome de Emenda Constitucional n. 1/69, alterada pela Emenda Constitucional n. 7/77, a eleição dos órgãos diretivos dos tribu-

## ELEIÇÕES DIRETAS PARA OS CARGOS DIRETIVOS DOS TRIBUNAIS\*

nais era matéria interna corporis, isto é, sem qualquer participação dos outros poderes.

Com a redemocratização do Estado brasileiro inaugurada pela Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, houve substancial avanço em relação aos critérios de eleição dos cargos diretivos dos tribunais, pois estes passaram a ter competência privativa em tal matéria, como se infere do seu art. 96, I, a, que norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, uma vez que o Texto Constitucional não faz qualquer referência à edição de lei para que a competência privativa ora focalizada produza imediatamente os seus efeitos, razão pela qual são desnecessárias

as emendas constitucionais que tramitam no Congresso Nacional sobre eleições diretas nos tribunais, pois o constituinte originário estabeleceu o princípio do autogoverno dos tribunais.

Somente o regimento interno dos Tribunais pode dispor sobre a competência privativa para eleger seus órgãos diretivos, razão pela qual o art. 102 da LOMAN revela-se, no particular, incompatível com a alínea “a”, inciso I, do art. 96 da CF, que reafirma o postulado da democracia representativa nos tribunais.

Retornando ao problema formulado na introdução, parecem-nos perfeitamente válida a norma prevista no regimento interno de um tribunal que amplia o uni-

verso dos eleitores para permitir o voto facultativo e secreto dos Juizes (magistrados de primeiro grau) para a escolha dos seus órgãos diretivos.

Sem a concretização da democracia interna pelo próprio Judiciário, que é o órgão estatal cuja missão precípua repousa na interpretação e aplicação de todos os direitos, não se pode falar em realização plena dos princípios e objetivos fundamentais da República e, conseqüentemente, dos direitos fundamentais e da Justiça Social em nosso País.

\*A íntegra desse artigo está no site da AMATRA-2, no endereço [www.amatra2.org.br](http://www.amatra2.org.br)



Maria Doralice Novaes  
Desembargadora do TRT-2

Cumprimento, inicialmente os membros da mesa, o colega Marcelo Azevedo Chamone, Diretor Cultural Adjunto da Amatra 2 e Presidente dessa mesa; o colega pernambucano Hugo Cavalcante Melo Filho que acaba de nos abrihantar com uma magnífica

## PARTICIPAÇÃO NA ESCOLHA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PELOS TRIBUNAIS LOCAIS

palestra acerca desse tema tão árduo, quanto instigante.

Saúdo, ainda, minha querida amiga, a desembargadora Rosa Maria Zúccaro, DD. Vice Presidente Administrativa do TRT-2 que comparece a esse evento e a essa mesa imbuída de todo espírito democrático que lhe é peculiar para nos ajudar a enfrentar a questão posta pelos organizadores do evento, todos capitaneados pela querida magistrada Patrícia Almeida Ramos, Presidente da nossa Associação, na pessoa de quem saúdo efusivamente todos os presentes.

Agradeço o honroso convite de aqui comparecer que, aliás, muito me alegrou, já que por ele e através dele posso participar

desse diálogo tão importante sobre Democratização do Judiciário. Diálogo esse que visa, por óbvio, trazer luzes para definições políticas acerca desse tema tão denso. Um diálogo que, pela forma e conteúdo, não corre o risco de ser uma história de um só, uma história única. Uma história de estereótipos.

Digo isso porque a democracia tem sido, juntamente com a intolerância, as questões que mais produzem correias de transmissão de conflitos, brigas e guerras dentre todos os povos desse nosso mundo tão conturbado.

Muitos diriam que só mesmo rezando para que a humanidade pudesse chegar a um consenso. Mas, aqui surge outro problema

que considero insuperável: rezar para o Deus dos cristãos? Para o Alá dos muçulmanos? Para o Jeová dos judeus? Para o Brahma dos hindus? Para o Buda dos budistas? Para Oxum dos umbandistas?

Como eu não tenho resposta alguma para esse impasse tentarei tratar do tema levando em consideração a minha própria experiência, tanto como integrante antiga do quadro da magistratura como, também, em função do último cargo que exerci, a presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Começo pela confissão de um sentimento conflituoso: como já salientei é um prazer e uma honra

ter recebido esse convite e estar aqui com os senhores. Mas, ao mesmo tempo afirmo que não sei lidar muito bem como o tema que me foi dado discorrer = a democratização do judiciário e participação na escolha e execução de políticas pelos tribunais locais = já que tenho apenas algumas mal contidas ignorâncias sobre ele.

Isso porque todos os dias somos confrontados com o apelo exaltante da democratização. E todos nós, de modo generoso e patriótico queremos participar dessa batalha.

Ocorre, contudo, que nesse domínio, penso eu, ninguém tem licenciatura, nem pode ter a ousadia de proferir orações de sapiência.

O único segredo, a única sabedoria nesse momento e diante dessa grande dificuldade é sermos verdadeiros e não termos medo de partilhar publicamente as nossas fragilidades.

É isso que venho fazer, partilhar com vocês algumas das minhas dúvidas, das minhas solitárias cogitações acerca da democracia no judiciário, notadamente, na administração judiciária.

Isso porque ‘democracia na administração do judiciário’ é um conceito de difícil definição, fundamentada que é na noção de uma comunidade política na qual todas as pessoas possuem o direito de participar dos processos de escolha e de execução de atos de gestão e de debatê-los em igualdade de condições.

E, em tempos de globalização, cuja maior inovação é caracterizada pelo compartilhamento simultâneo de espaço e tempo em redes de alta densidade de indivíduos, certamente os desafios nas respostas ao gerenciamento democrático do espaço público de uma Corte de Justiça não são poucos.

O único pensamento uníssono que há dentre os magistrados do país quanto a essa questão é no sentido de que eleger, pelo sufrágio pleno, os Presidentes dos Tribunais é a melhor forma

para se dar início à evolução da democratização do Judiciário.

De fato, o direito ao voto não pode ser negado aos magistrados de primeira instância, na medida em que o direito de sufrágio (direito de escolha) é a concretização do princípio democrático assente na vontade popular, no Estado de direito democrático e na soberania do povo, a quem, ao fim e ao cabo pertence todo o poder político.

Penso, pois, que a adoção de um modelo de democracia representativa, através da qual toda a categoria = e não apenas parte dela, como ocorre hoje = possa delegar a um de seus membros o direito de representá-la e de tomar as decisões, melhor favorece o estágio democrático que vivenciamos.

A necessidade dessa reformulação, com efeito, a passos cautelosos, porém de grande importância, também vem sendo descoberta pela sociedade brasileira que busca, parece-me, liberdade de participação crítica no processo político.

Assim, considerando que o sistema de justiça deve corresponder aos anseios sociais, institucionais e corporativos por práticas transparentes e democráticas, conluo, nessa senda:

- que o modelo de Justiça mais democrático implica necessariamente na reorganização e na reestruturação de sua administração;
- que o Judiciário precisa planejar melhor, priorizar seus gastos, incorporar no seu cotidiano ferramentas que dinamizem suas atividades;
- que essa não é uma tarefa apenas da administração judiciária, pelo contrário, deve envolver todos os atores judiciais;
- que pela sua importância, a magistratura deve ser legitimada a conduzir este processo, que será maior e melhor se fruto da escolha democrática de todos e não apenas daqueles que integram a Corte de Apelação;
- que a eleição pelo forma-

to do sufrágio amplo jamais se constituirá em panacéia, já que através dela também poderão ser escolhidas pessoas sem visão de liderança, sem aptidão para gestão ou sem compromissos com a promoção do bem comum ou com o interesse público;

• que o risco de que isto venha acontecer diminui sensivelmente quando se leva em conta que os candidatos serão obrigados a se expor, a apresentar os seus planos e a dizer como pretendem gerir o Judiciário.

### FUNÇÃO DO PRESIDENTE – DEFINIÇÃO DE RUMOS

Definido que o Poder Judiciário precisa se adaptar aos novos ideais de soberania, pois somente com uma gestão democrática será possível atingir o objetivo da excelência da Justiça e assegurar os direitos dos cidadãos, há que se definir, também, qual o papel do eleito = do gestor = nesse processo.

Isso porque o poder do eleitor, mesmo em face de toda a sua amplitude e reconhecimento constitucionais, necessita ser organizado e se submeter a um processo de autoconhecimento para ser validado e instrumentalizado, dada a complexidade de sua difusão em virtude do emaranhado de interesses que se entrelaçam.

Do meu ponto de vista, fica evidente uma série de entraves



*O único segredo, a única sabedoria nesse momento e diante dessa grande dificuldade é sermos verdadeiros e não termos medo de partilhar publicamente as nossas fragilidades.”*

para que o poder do voto possa ter expressão material e, enfim, concretizar o processo de democracia através de uma gestão participativa, cujas ações decisivas sejam de livre deliberação dos eleitores.

Daí porque considero que, uma vez eleito por um real processo democrático, incumbe ao Presidente-gestor definir os rumos da gestão, vale dizer, definir as políticas a serem adotadas pela instituição que preside. Rumos que, aliás, não são livres nem incondicionais, exercidas que são sempre abaixo da CF, segundo a CF e dentro da CF.

De fato, dentre as funções inerentes ao cargo de presidente está a de optar por temas fundamentais, pela escolha de políticas.

Desnecessário seria dizer que, diante do reconhecimento da participação ampla como um direito fundamental que materializa o exercício da soberania, é imprescindível que o controle seja operado para que a democracia não perca seu sentido.

O eleitor responsável não é apenas aquele que se contenta em fazer a escolha criteriosa e adequada de seu candidato, que se preocupa em verificar seu passado e que avalia suas propostas e seus projetos. Essa é somente uma das características, a primeira delas. A primeira dos que querem exercer a democracia com qualidade e maturidade.

Tal característica só se completa, contudo se, a partir dela, o eleitor magistrado acompanhar o magistrado eleito, cobrando-lhe coerência e exigindo dele o cumprimento das promessas feitas em campanha. Até porque:

- a presidência de um tribunal não constitui cargo de mera representação;
- os atos emanados pela presidência têm repercussão direta nas condições de trabalho de todos os servidores e magistrados e, conseqüentemente, na qualidade do serviço judicial prestado à sociedade;

- exercendo função política, consistente na elevada missão de definir os rumos que um tribunal, o presidente deve seguir com o objetivo de preservar sua existência e tanto quanto permitir a realidade, promover o bem comum.

#### OUTROS DESAFIOS

Mas não é só.

Isso porque não considero a eleição, por si só, garantia de efetiva democratização da gestão.

Não há dúvida de que referendo plenamente essa modalidade enquanto instrumento para o exercício democrático, já que se apresenta como um legítimo canal na luta pela evolução das relações sociais.

Não sendo o único, contudo, considero necessário compreender, combater e superar os vícios e as limitações de tal sistema representativo.

Considero ademais que a disseminação da democracia no sistema judicial implica também outros desafios.

Aprofundando as hipóteses, listo, a seguir, alguns que penso prioritários:

#### 1. Compartilhamento

O incremento da democratização notabiliza-se pela substituição de formas autoritárias e arbitrárias, pelas formas compartilhadas de gestão.

Maior horizontalidade interna na execução das políticas e instrumentos como orçamento participativo e ouvidorias externas apresentam-se como indicativos importantes para a democratização da Justiça.

E aqui cabe, a meu ver, a participação de todos: na gestão e na execução das políticas definidas pelo presidente-gestor.

#### 2. Transparência

O sistema de Justiça também deve corresponder aos anseios sociais por práticas transparentes.

#### 3. Controle social da gestão

Devem ser incentivados e promovidos debates sobre as

políticas públicas com a comunidade jurídica com o propósito de fortalecer e ampliar o acesso aos mecanismos de controle social.

#### 4. Livre acesso às informações sobre gastos

O livre acesso às informações sobre execução orçamentária, com a disponibilização na internet de dados que permitam o acompanhamento da execução dos contratos e dos processos decisórios também se mostra necessário.

Mais do que abrir as informações sobre os gastos deve ser dada transparência também aos critérios para definição de prioridades de investimento, possibilitando à sociedade o acesso aos dados por meio de protocolos abertos.

#### 5. Intolerância com a corrupção

Devem ser promovidas amplas, contínuas e irrestritas ações de combate à corrupção e mau uso dos recursos públicos.

#### 6. Gestão com base em metas e indicadores

As políticas públicas de gestão devem se pautar sempre por um conjunto de metas e de indicadores que orientarão e permitirão avaliar o alcance e o resultado das ações.

#### 7. Estimulo à profissionalização

Gestores e analistas precisam ser treinados e capacitados para planejar, implementar e monitorar as políticas públicas.



*A estabilidade do Poder Judiciário, derivada da vitaliciedade de seus membros, permite um planejamento estratégico com maiores probabilidades de êxito”*

#### 8. Planejamento estratégico

O planejamento estratégico deve ser prioritário, bem definido e respeitado de modo que possa contribuir de forma mais ampla para soluções integradoras e restauradoras.

A estabilidade do Poder Judiciário, derivada da vitaliciedade de seus membros, permite um planejamento estratégico com maiores probabilidades de êxito.

#### 9. Parcerias

As Associações de magistrados, de advogados e de servidores têm papel relevante no processo de planejamento.

Apesar de não integrarem a estrutura judicial, são representativas dos anseios dos operadores do direito que desejam que suas opiniões sejam consideradas para que se cumpram os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; de garantia do desenvolvimento nacional com redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos e discriminação de qualquer natureza.

#### 10. Consolidação da Jurisprudência

A Consolidação da Jurisprudência também constitui um importante instrumento democrático, já que coopera, previne e controla a estabilidade institucional, fundada que é em confiança na ordem jurídica.

- Evitando A INSTABILIDADE SOCIAL
- Preservando A UNIDADE DA FEDERAÇÃO
- Reconhecendo A SOBERANIA NACIONAL
- Garantindo O PRINCÍPIO ISONÔMICO

#### 11. Formas alternativas de solução de conflitos

A disseminação da democracia na vida social implica na reorganização e reestruturação dos sistemas judiciais sob a mesma ótica, pois pensar de

modo diverso implicaria no atraso significativo e descompasso das atividades judiciais com as atividades sociais. A pluralidade democrática, por meio da participação acentuada e a repartição de poder partilhada entre todos os atores e agentes, deve também refletir uma pluralidade de sistemas de resolução de conflitos, ao lado do sistema judicial.

O sistema judicial não pode ser o único sistema admitido para a resolução dos conflitos. O modelo de justiça mais democrático, acessível e participativo, passa pelo estabelecimento e afirmação de uma pluralidade de sistemas de resolução de conflitos, que deverão estar integrados com o sistema judicial, de modo alternativo, complementar ou suplementar. A pluralidade dos sistemas de resolução de conflitos nada mais é do que desdobramento da pluralidade democrática e da vida social, onde novos caminhos são abertos ou reabertos.

#### CONCLUSÃO

A realidade é tão múltipla e dinâmica que pede o concurso de inúmeras visões. Apresentei, aqui, apenas a minha visão.

Em resposta ao ‘to be or not to be’ de Hamlet, o brasileiro Guimarães Rosa avança para outra postura: TUDO É E NÃO É. O que ele sugere, imagino eu, é a aceitação da possibilidade de todas as possibilidades.

Aventurei-me sobre alguns possíveis pilares de um sistema judicial comprometido com os mandamentos da Carta Republicana, forjados na ética e na democracia.

Essas razões valem para mim com a minha história e com a minha vivência. Não esgota o tema, nem tem a pretensão de fazê-lo.

Ponho-os na mesa para debate porque a todos não nos basta um sonho. Queremos mais, QUEREMOS SER UM SONHO.

Muito obrigada pela paciência com que me ouviram.



*Guilherme Guimarães Feliciano Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP. Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (2013- 2015).*

De um modo geral, quanto aos predicamentos da Magistratura, as doutrinas nacionais distinguem entre garantias institucionais (a saber, a autonomia orgânico-administrativa e a autonomia orçamentária) e garantias funcionais. Essas, por sua vez, distinguem-se entre garantias de independência (artigo 95, I a III, CRFB) e garantias de imparcialidade (art. 95, par. único, CRFB).

As garantias de independência são, na tradição constitucional brasileira, as seguintes:

- a vitaliciedade;
- a inamovibilidade; e
- a irredutibilidade de subsídios.

Diga-se, em particular, da importância estratégica do vitaliciedade para a independência da Magistratura e do Ministério Público. A vitaliciedade tem origem secular, remontando à Constituição de 1824, que dizia serem “perpétuos” os juizes brasileiros. Traduz-se juridicamente na garantia de não perder o cargo, senão por decisão judicial transitada em julgado. No último lustro, porém, volta a ser objeto de ataques no Brasil. Assim, p.ex., pretendiam extingui-la ou relativizá-la a PEC n. 53/2011 (Senado), a PEC n. 291/2013 (Câmara) e a PEC n.

## GARANTIAS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA, LIMITES DA ATIVIDADE CORREICIONAL DOS TRIBUNAIS E TEMAS ANÁLOGOS

505/2011 (Câmara). Ao lado da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) atuou fortemente em todas essas frentes, na perspectiva de assegurar, para atuais e futuros magistrados, a garantia da vitaliciedade.

Não se confundem, tecnicamente, as garantias de independência e as prerrogativas “stricto sensu”. As ditas prerrogativas da Magistratura estão basicamente previstas no art. 33 da LOMAN, em um rol significativamente restrito, se comparado ao rol de prerrogativas do Ministério Público (LC n. ). Dentre as prerrogativas “stricto sensu”, citem-se, por excelência, as seguintes:

— a prerrogativa de não ser preso, senão por ordem do tribunal competente, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável;

— a prerrogativa de prisão especial ou em sala de Estado Maior, durante a restrição cautelar (inocorrendo, portanto, durante o cumprimento definitivo de pena privativa de liberdade); e

— o porte de arma de fogo para defesa pessoal (com alguma polêmica atual, à vista do “esquecimento” dos juizes e membros do MP entre aqueles que, nos termos Estatuto do Desarmamento — Lei n. 10.826/2003 —, estariam dispensados de submeter-se à autoridade policial para o exercício do porte).

Por outro lado, compreender a real extensão do atributo da independência judicial requer alguma compreensão histórica. Vejamos.

O conceito moderno de juris-

dição, construído na tradição secular do direito romano-canônico, não é fiel ao conceito romano de “iurisdictio” (v. OVIDIO BAPTISTA). E da mesma forma, mais recentemente, caminha-se para a superação do conceito formal de CHIOVENDA (“realização da vontade concreta da lei”). Com efeito, entende-se hoje ser função da jurisdição, em acepção contemporânea, a tutela de direitos subjetivos (e, em especial, de direitos humanos fundamentais), como genuíno exercício de soberania do Estado.

A ideia formal de jurisdição, como expressão da vontade “concreta” da lei, possivelmente deite suas raízes mais remotas na “cognitio extraordinaria” do direito romano pós-clássico. Naquele tempo, a reboque da emblemática concentração de poderes políticos promovida por JUSTINIANO, as codificações justinianeias — hoje diríamos a “lei em sentido formal” — seriam a fonte praticamente exclusiva do direito; e o imperador, seu único intérprete.

Na pós-modernidade, porém, essa compreensão já não se sustenta. A jurisdição, para além das suas funções formais, deve desempenhar uma específica função substantiva: a de imperativo de tutela (C. W. Canaris, Proto Pisani), o que transforma em responsabilidade aquilo que, noutros tempos, seria mera possibilidade da atividade judicante: prestigiar as fontes e as hermenêuticas que melhor atendam à defesa do direito objetivo.

Algo dessa tendência, porém, poder-se-ia identificar, um vez mais, na própria tradição processual romana. Com efei-

to, no direito romano clássico (= período republicano), a coexistência de uma multiplicidade de fontes do Direito (p.ex., as leis, os senatusconsultos, as constituições imperiais, as respostas dos prudentes, etc.) estimulou sensivelmente o caráter criativo da Jurisprudência (na acepção anglo-germânica — «Jurisprudenz» —, ligada à Ciência do Direito e à doutrina), como da própria jurisprudência (na acepção latina, ligada à construção hermenêutica dos tribunais). O Direito era construído, em larga medida, pela integração pretoriana; e sua legitimidade se extraía não apenas dos meros procedimentos burocráticos, mas — em uma leitura weberiana — das próprias tradições condensadas na razão jurídica.

Com efeito, a iurisdictio clássica era privada, no sentido de não-estatal, porque seu conteúdo era ditado por um particular (o iudex); nada obstante, era pública, como expressão do imperium romano (porque publicitada com o selo de Roma, pela pessoa do praetor). Nas esferas de socialidade, essa iurisdictio valia mais pela sua ratio que pela sua auctoritas, traduzindo o sentido não-coercitivo das fontes formais do Direito.

Pois bem. A iurisdictio a que se referia G. CHIOVENDA («volta à jurisdição romana») é a iurisdictio da Roma dos imperadores (pós-clássico), que precede historicamente a Justiça de Estado. Ganha corpo, paulatinamente, a ideia de jurisdição como instrumento de pacificação social, em substituição à ideia grega de justiça concreta (bem mais próxima

dos modelos anglo-saxônicos do “judge-made-law”). A iurisdictio da pacificação social encontra o seu ápice na Revolução Francesa e em seu liberalismo político (com reflexos evidentes e inescusáveis no fenômeno da jurisdição: vejam-se, e.g., o princípio da inércia, o princípio da correlação entre a demanda e a sentença, a proibição dos julgamentos por equidade etc.). É dessa tradição, ademais, a multicidada expressão do BARÃO DE MONTESQUIEU (pronunciada, em sua obra, para descrever o perfil ideal das magistraturas das repúblicas): “le juge est la bouche de la loi”; seriam, com efeito, “seres inanimados que não podem moderar nem sua força, nem seu rigor”. Em linha similar, T. HOBBS, tido por alguns como o pai do liberalismo moderno, observava que a justiça não é questão a ser descoberta pelo juiz, mas confiada ao legislador (Leviathan, XXVI, 7).

Daí que, com o advento do Estado moderno, dá-se a funcionalização do fenômeno jurídico. Nas palavras do saudoso OVÍDIO BAPTISTA, “o jurídico perde definitivamente a sua essência. A justiça deixa de ser uma questão inerente à iurisdictio, para ser um assunto de Estado” (Processo e Ideologia: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2006). Cotejando esse fenômeno com o passado e as magistraturas romanas, bem se poderia dizer que, a partir da separação histórica entre os papéis do “ius dicere” (a iurisdictio romana, exercitada pelo praetor, mediante ato de imperium e com vocação constitutiva) e do “iudicare” (exercitada pelo iudex romano, como ato de pura ratio, com vocação declaratória), emerge no século XV a figura do juiz moderno, que concentra e depois monopoliza, na sua própria institucionalidade, essas duas dimensões funcionais.

É sobretudo nessa institucionalidade refundada que o atributo da independência passa a ter inequívoca centralida-

de nas magistraturas judiciais. Porque, afinal, o juiz já não era mais a longa manus dos reis, como fora durante quase toda a Idade Média; era, antes, um instrumento de que o cidadão poderia dispor para rechaçar os desmandos e as arbitrariedades dos governos políticos.

Nessa ordem de ideias, se o juiz fala por si mesmo — ou pela Magistratura que, profissionalizada, passa a encarnar o Estado-juiz —, já não é possível apartar a dimensão funcional da dimensão humana. Paulatinamente, e com matizes diversos, os povos passam a compreender que:

1. o juiz, ao decidir, julga (também) com base em seus substratos culturais e na sua cosmovisão, porque são ambos filtros inseparáveis de si mesmo. Não por outra razão, algumas tradições jurídicas admitem abertamente que o juiz “cria” o direito em algum sentido; e não poderia ser diferente, se já está adquirido pela teoria geral do Direito que a norma jurídica não se confunde com a fonte forma, mas brota dela, a partir da atividade de inteligência do juiz que interpreta/aplica a fonte. O predicamento da independência também diz com esse “poder criativo”, que se exerce a partir dos referenciais dos sistemas de direito objetivo.

2. o juiz não pode ser punido disciplinarmente por suas convicções jurídicas racionalmente motivadas (ainda que adiante, no curso procedimental, sua decisão seja reformada ou anulada).

A primeira premissa foi sobretudo assimilada pelos sistemas jurídicos filiados à common law, que cunhou a noção de “judge-made-law” e conferiu aguda preeminência às magistraturas em seus contextos nacionais. A segunda premissa foi consagrada até mesmo em textos internacionais e transparece fortemente em algumas legislações ocidentais, como na brasileira. Leia-se, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Brasil, LC n. 35/1979):

*Art. 40 - A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41 - Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir. (g.n.)*

A garantia, ademais, não é propriamente dos juizes, mas dos cidadãos. É o que têm reconhecido, alhures, os tribunais internacionais de direitos humanos. Na década passada, em Findlay v. Reino Unido, o Tribunal Europeu de Direitos do Homem decidiu que “[a]s decisões judiciais não devem ser modificadas por autoridades que não tomem parte do Poder Judiciário. Em outras palavras, não é possível que a validade jurídica das decisões judiciais e sua condição de res judicata (coisa julgada) estejam sujeitas à ação dos demais poderes do governo” (g.n.). Há de ser assim, com efeito, também em relação aos próprios tribunais judiciais, “si et quando” no exercício de poderes administrativos: sua atividade censória não deve modificar decisões judiciais, e tanto menos punir juizes pelo exercício da jurisdição, sob pena de vergastar severamente

um dos principais pilares das democracias contemporâneas. Por isso é que já tarda a hora de debelar, de uma vez por todas, figuras teratológicas como as correições parciais com efeitos de reforma ou anulação de decisão judicial e, ainda mais grave, o “poder cautelar administrativo” previsto nos artigos 13, §1º, e 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que, aliás, foi objeto de ADI ajuizada pela ANAMATRA — a de nº 4.168 —, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República quanto à inconstitucionalidade do artigo 13, §1º — em que, na dicção do parecer, “o Corregedor-Geral antecipa-se aos juizes naturais, suspendendo a sua eficácia”, qual “uma nova via de reforma das decisões judiciais”...).

*“O Juiz, ao decidir, julga (também) com base em seus substratos culturais e na sua cosmovisão, porque são ambos filtros inseparáveis de si mesmo.”*

Noutras palavras, deve-se ter por adquirido que as decisões judiciais só podem ser legitimamente reformadas ou anuladas no próprio âmbito jurisdicional, por meio dos recursos e dos demais meios judiciais de impugnação legalmente estabelecidos. O que significa, “a contrario sensu”, que nem as autoridades executivas e legislativas, nem tampouco os próprios tribunais judiciais, no desempenho de suas funções administrativas, poderão validamente revisar decisões tipicamente judiciais. Caminhar noutro sentido — como faz a legislação chilena — é albergar déficits de independência judicial.

E não é só. A par das atividades censórias, ainda no âmbito judiciário, acercam-se outras ameaças de índole administrativa que devem ser escrutinadas. Abordemos a mais recorrente entre nós, desde há uma década. A independência judicial deve estar em mira quando se discute o modelo de gestão para o Poder Judiciário. No Brasil, a Resolução CNJ n. 70 de 18.03.2009, ao dispor sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, registrou que o Judiciário nacional tem por

missão a de “realizar justiça”; por visão, a de ser reconhecido pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social; e por atributos do valor judiciário, a credibilidade, a acessibilidade, a ética, a imparcialidade, a modernidade, a probidade, a responsabilidade social e ambiental e a transparência (artigo 1º). Com efeito, é função constitucional do CNJ, ut artigo 103-B, §4º, CRFB, promover o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, o que abrange o respectivo planejamento e gestão estratégica. O CNJ atua, ademais, como órgão de “controle interno”; não assume, pela sua atual configuração (art. 92, I-A, CRFB), o caráter de controle externo.

Quais, porém, foram as escolhas feitas?

Tome-se como exemplo paradigmático o ano de 2010. No III Encontro Nacional do Judiciário (São Paulo, 2010), elegeram-se dez metas prioritárias para 2010, escolhidas nos termos do artigo 6º-A, §1º, da Res. CNJ n. 70 (i.e., por presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos; os demais desembargadores, os juizes e as associações de magistrados não têm direito de voto). Escolheram-se, outrossim, quinze objetivos entre oito temas, a partir do que caberia aos tribunais desenvolver planos estratégicos regionais, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, até 31.12.2009, com abrangência mínima de 5 anos (sob aprovação nos órgãos plenários ou especiais). Pois bem: desses quinze objetivos, apenas três diziam com melhorias estruturais no âmbito do Poder Judiciário; e, dentre aquelas dez metas prioritárias, apenas uma era propriamente estrutural. Todas as demais eram metas de produção e afins. No limite, a mensagem institucional termina por ser a do supremo esforço, com mínimas contrapartidas estruturais. A médio e longo prazos, uma receita certa para o estresse

profissional, o absentismo e o adoecimento.

A par disso, a política judiciária tem padecido de certa multicefalia gerencial. Apenas no âmbito da Justiça do Trabalho, atuam administrativamente o CNJ, o CSJT e os TRTs, todos com projetos e/ou metas a vencer. Assim, por exemplo, o cadastramento nacional de devedores no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) paralisou secretarias por todo o país, para o cumprimento de uma política priorizada pelo TST e pelo CSJT. No plano regional, àquela época, o TRT da 15ª Região propunha, no âmbito da Corregedoria Regional, a liquidação “zero” e a eliminação do arquivo provisório; no âmbito da Vice-Presidência Administrativa, propunha-se a autuação integrada; e assim sucessivamente. Tudo isto sem prejuízo das dez metas prioritárias do CNJ, e não raro sob prazos fatais. No final, as prioridades da própria unidade jurisdicional, tal como mapeadas pelo juiz — o seu “gestor” por excelência —, eram as últimas a vencer e as únicas não priorizadas.

Alimentou-se, outrossim, uma «cultura das metas» que evoluiu para um genuíno culto às metas. É certo, porém, que metas dizem com a tática (= for-

*“A garantia, ademais, não é propriamente dos juizes, mas dos cidadãos. É o que têm reconhecido, alhures, os tribunais internacionais de direitos humanos.”*

ma específica e imediata de se atingir objetivo delimitado), não com a estratégia (= equacionamento lógico e amplo, no tempo e no espaço, para a consecução da missão e da visão de futuro da organização); e tanto menos podem se tornar um fim em si mesmo, sob o pálio do eficientismo estatístico. Paulatinamente, o Judiciário tem revelado a principal distorção associada ao método BSC (Balanced Scorecard, ou Indicadores Balanceados de Desempenho): as metas transmudam-se, evoluindo de meio a fim.

E, não bastasse, caminhou-se para uma hipertrofia dos mecanismos de controle, com a excessiva burocratização das atividades de fiscalização, documentação e controle, como resposta à necessidade de demonstração daqueles indicadores. Vive-se, então, um “império dos relatórios”, muitos dos quais de duvidosa utilidade (veja-se, e.g., a Recomendação n. 01/2013).

Tudo a justificar, afinal, a crítica bem posta de ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, juiz de Direito e docente da Universidade Federal de Santa Catarina:

*Pode-se dizer que os «Aparelhos Ideológicos» (ALTHUSSER) hoje são governados por práticas de gestão administrativas da eficiência, cujo preço democrático é percebido por poucos. E os que percebem, de alguma maneira, encontram-se coarctados na possibilidade de resistência. O sintoma disto pode ser visto pelos inúmeros Relatórios que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ obriga a preencher a todo o momento. O culto pela “avaliação”, até porque não se sabe, de fato, quais são os critérios de quem analisa, se é que analisa, ganha contornos patológicos nesta virada de século, tudo em nome da “Boa Governança”. Cada vez mais os magistrados são obrigados a enquadrar suas atividades em fichas técnicas de cumprimento de obrigações conforme o Protocolo, também editado ou reiterado pelo CNJ,*

*com o primeiro reflexo de se jogar conforme as regras do jogo, a saber, cada vez mais só se valoriza o que gera bônus, transformando a atividade jurisdicional em uma verdadeira atividade de “franqueado jurisdicional”. Claro que abusos acontecem no Poder Judiciário. Contudo, eles não podem ser o “Cavalo de Tróia” da eficiência. O resultado mais evidente é a “homogeneização” das decisões, voluntariamente ou de maneira forçada (súmulas, reclamação, recusa recursal, etc.), com a transformação dos antigos juizes em meros gestores de unidades jurisdicionais. Aliás, quem não cumpriu a Meta 2 do CNJ preencheu uma proposta de gestão do acervo para 2010 (...).*

À vista dessa leitura, seríamos afinal “juizes gestores” ou, ao revés, meros “juizes executores”? E onde está, nesse caso, a “independência” do magistrado? Aos poucos, deixa de ser independente até mesmo para formatar suas próprias pautas.

A. Harold MASLOW (1908-1970), autor conhecido pela enunciação das teorias clássicas de motivação, escreveu certa feita que

*“um músico deve compor, um artista deve pintar, um poeta deve escrever, caso pretendam deixar seu coração em paz. O que um homem pode ser, ele deve ser. A essa necessidade podemos dar o nome de auto-realização. (g.n.)”*

A ser assim, a “missão” do Poder Judiciário deve traduzir, afinal, o que ele deve ser; não uma esfinge semântica (do tipo “realizar justiça”). Urge fazer essa reflexão crítica: para o que — e a quem — serve, afinal, o Judiciário? Basta-lhe “pacificar”, asfixiando — ou ocultando — os conflitos? E, a partir dessas respostas, convirá repensar o modelo de planejamento estratégico, quiça incorporando métodos de análise global e qualitativa de resultados, que possam instrumentalizar estratégias dirigidas a uma genuína visão de futuro.



*Beatriz de Lima Pereira  
Desembargadora do TRT-2  
Corregedora Regional do TRT-2*

**E**m seu discurso durante o 30º Encontro Anual da AMATRA-2, a Corregedora do TRT-2, Desembargadora Beatriz de Lima Pereira, também falou sobre aproximação entre Tribunal e Primeira Instância na Justiça do Trabalho. Veja, abaixo, a íntegra.

“Prezados Colegas,

Nesse 30º Encontro dos Magistrados do Trabalho da Segunda Região inicio manifestando minha sincera alegria pela presença de toda a direção do nosso Tribunal, fato que num passado muito recente não era habitual, seja pelo distanciamento entre as instâncias, de certa forma cultuado pelos próprios integrantes do Tribunal, que não considerava necessária a participação na vida associativa, seja pela desconforto que uma convivência tão próxima, ainda que por pouco tempo, impunha o enfrentamento dos problemas e das queixas da primeira instância. Eram outros tempos, quando muitos acreditavam que existiam dois mundos dentro de um Tribunal.

Ouso afirmar que são responsáveis por essa mudança o fortalecimento e prestígio das entidades associativas, mas também a mudança do perfil dos mais de 90 Magistrados que hoje compõem o nosso Tribunal.

Feito este registro, importante para quem foi dirigente associativo regional e nacional nos

## DISCURSO DA CORREGEDORA DO TRT-2, DESEMBARGADORA BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

anos 90, e assim vivenciei realidade muito diferente, também é preciso observar que, ao assumir a Corregedoria Regional do nosso TRT, depois de 28 anos exclusivamente dedicados à judicatura, experimentei sentimento e sensação, acredito, muito semelhante àqueles experimentados pelos juízes substitutos, aprovados no concurso e que assumem o cargo, com a agravante de que não tive a oportunidade de participar de curso de preparação na EJUST2 e na ENAMAT.

Também faço menção proposital ao fato de ter sido dirigente associativa para dizer que tal experiência tem importância na medida em que pode e deve facilitar a compreensão dos problemas que trazem desassossego aos magistrados e também estreitar o diálogo que deve presidir as relações da Corregedoria com os magistrados da primeira instância. Entretanto, essa experiência não importa em mudança da realidade, na qual cada ator desempenha ou deve desempenhar o papel que lhe é destinado. Portanto, aos dirigentes associativos cabe seguir o seu destino de defender e representar os magistrados e à Corregedoria a obrigação de cumprir o seu papel institucional, com estrita observância a seus deveres legais.

Portanto, é fundamental afastar qualquer ideia de antagonismo. É necessária a compreensão de que o Corregedor deve cumprir a competência que lhe impõe a lei e desta obrigação não irei me furtar. Por isso, considero que este é um grande desafio profissional que a vida me reservou, mas que com alegria, coragem e muita disposição já estou enfrentando.

Feito este preâmbulo, vamos ao que interessa, o que pensa a nova Corregedora so-

bre o papel da Corregedoria.

O papel do Corregedor é missão difícil e delicada. Em harmonia com o dever de fiscalizar a correção dos trabalhos, a produtividade, a qualidade e eficiência dos serviços e o cumprimento dos prazos pelos Juízes, o Corregedor tem a obrigação de agir observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de perquirir a origem do problema, quando ele aparece, e resolver de modo que o bom senso prevaleça, mas, ao mesmo tempo, sem abrir mão da firmeza e do rigor quanto ao cumprimento pelo magistrado do seu compromisso institucional para com a sociedade.

Nesse contexto, o Corregedor deve exercer uma liderança proativa e participativa, em que todos os magistrados e servidores sejam membros de sua equipe, o que pressupõe o estímulo à criatividade, às ações inovadoras, às parcerias, sempre vinculadas ao comprometimento com o fim institucional, que é a satisfação da expectativa dos jurisdicionados, sem descuidar da preocupação de trabalho aos servidores e magistrados. Deve ocupar a preocupação do Corregedor a busca de soluções para propiciar o enfrentamento do difícil binômio que atormenta o Judiciário, especialmente num Tribunal com a dimensão do nosso, que a presteza e a qualidade. Daí a busca por opções de atuação da Corregedoria que vise a prevenção de situações extremas, nas quais não exista outra alternativa que não a apenação de servidores e magistrados.

Para tanto, é preciso que nos mantenhamos associados, porque a condição humana fundamental da vida, como assinala Hanna Arendt, é a pluralidade.

Feliz citação feita pela Dra.

Denise Frota, Corregedora do TRT da 3ª Região por ocasião de sua posse no cargo de Vice-Presidente do Colepccor, e que muito me inspirou nesta manifestação.

Daí a importância das experiências vividas pelos outros, a troca de informações, de modo que, no âmbito do exercício da magistratura, haja a simplificação e a racionalização das rotinas que devem sempre ser revistas, para que haja maior fluidez na movimentação dos processos nas Secretarias de Varas e nas audiências.

Por isso, é indispensável que o Corregedor estimule e oriente magistrados e servidores sobre a necessidade de trabalhar com a adequada gestão de pauta e dos serviços de secretaria, pois, não raro, as rotinas são transmitidas por mero hábito, sem análise racional de sua real utilidade e eficácia. Desse modo, a divulgação e implantação das boas práticas é elemento fundamental para se alcançar a otimização dos procedimentos e o aperfeiçoamento dos serviços judiciários.

O respeito e o diálogo entre as instituições devem presidir as relações entre os órgãos e as instituições que congregam o Tribunal.

Também por isso, não poderia deixar de mencionar a importância da existência de sintonia entre o trabalho desenvolvido pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal, somando esforços para o alcance do fim maior da Instituição. É da natureza da atividade do Corregedor ser o receptor direto das queixas, já que mantém contato direto com servidores e magistrados ao menos quando da realização das correções ordinárias, mas, em regra, depende desta sintonia com a Presidência e os demais cargos diretivos para dar solução aos problemas.

Dito isso, é preciso referir o que já foi feito nesses dois me-

ses de administração e um pouco do que pretendemos fazer.

Já iniciamos uma alteração na dinâmica no tratamento dos pedidos de providência, expedientes e reclamações disciplinares, no sentido de repelir liminarmente os pedidos descabidos, abusivos ou claramente direcionados contra a atividade jurisdicional do Magistrado. Ao invés de oficiar o Juiz, a Corregedoria, através de seus assessores e auxiliares, realiza consulta eletrônica sobre o andamento processual e só mantém contato telefônico com o diretor de secretaria nos casos em que se faz necessário algum esclarecimento.

Entretanto, cabe aqui observar a necessidade de que, quando solicitada pela Corregedoria a tomada de providência, a resposta respectiva seja dada pelo Magistrado, responsável pela Vara, e não por servidor, já que o Juiz é o seu corregedor inicial e natural. Preocupa a Corregedoria o recebimento de e-mail, às vezes sem ao menos a identificação do servidor, o que tem sido uma constante e não se mostra adequado, pois não se sabe se o Magistrado realmente tomou conhecimento do problema detectado.

Isso sem falar que a facilidade das comunicações eletrônicas não pode se prestar à total informalidade e, não raro, ausência de urbanidade.

Também têm merecido tratamento rigoroso a conduta de determinados escritórios de advocacia que tentam se valer da apresentação de inúmeros pedidos de providência, simultâneos e contra várias unidades judiciárias, com a nítida intenção de que suas demandas, como a expedição de alvará ou de ofícios, sejam “apressadas”. Tais procedimentos têm sido rejeitados.

Institui Comissão de Estudo para Atualização e Revisão da Consolidação dos Atos da Corregedoria, com o intuito de extrair as normas que se limitam a repetir o que já está contido na lei, bem como adequar as regras ali

existentes às novas realidades procedimentais, especialmente relacionadas ao PJe. Tive o cuidado de incluir em sua composição magistrados do tribunal, titular de Vara e substituto.

Solicitei, junto ao setor de Pessoal, o organograma de cargos e funções existentes no nosso Tribunal a fim de viabilizar estudo que permita a transformação de funções (FC) para possibilitar, por exemplo, a atribuição de função ao 2º datilógrafo de audiência nas Varas com auxílio fixo e que efetivamente tenham dobrado a pauta, realizando as audiências em dois períodos do dia.

A Corregedoria pretende reativar as reuniões periódicas com os Diretores de Secretaria com a finalidade de identificar os problemas existentes nas unidades judiciárias e assim contribuir para a solução dos mesmos, com a divulgação das chamadas boas práticas e o estímulo para que entre eles também ocorram iniciativas de colaboração mútua. Para tanto, já está agendada reunião com a Comissão de Diretores de Secretaria para a próxima semana.

Nessa mesma esteira, faz parte do planejamento da Corregedoria o desenvolvimento de mecanismo de apoio permanente às Varas do Trabalho, com o acompanhamento regular dos serviços a fim de aprimorá-los, de modo que a Corregedoria, pela Corregedora ou por seus assessores, mantenha contato com as unidades judiciárias ao longo do ano, promovendo visitas regulares, e não somente no dia da Correição Ordinária.

A Corregedoria não se furta, se chamada, a discutir com os Magistrados, através da Amatra, o estabelecimento de uma pauta padrão de audiências, que leve em consideração a realidade da segunda região, as condições de saúde física e mental dos magistrados, mas também a determinação constitucional de duração razoável do processo. Penso que tal entendimento levaria à pacificação de muitos conflitos hoje

existentes, entre juízes titulares e substitutos. Também entre eles deve haver respeito mútuo e não se mostra razoável a situação em que alguns juízes substitutos se recusam a cumprir a pauta definida pelo juiz titular e a realizar todos os serviços de responsabilidade próprios do juiz na Vara, quando atuam em substituição.

Já tomei conhecimento da existência de pelo menos meia dúzia de Varas da Capital e da Grande São Paulo que estão em situação caótica e já dei ciência à Presidência da necessidade de designação de um grupo de servidores que possam ser deslocados para as referidas unidades, a fim de contribuir na normalização dos serviços a partir de janeiro de 2015.

No que diz respeito às correições ordinárias, também estamos desenvolvendo estudo para o aprimoramento das atas respectivas, especialmente no que se refere às informações prestadas pelas varas quando da realização da correição, já que há muito é utilizado modelo que não atende às necessidades ditadas pelas novas dinâmicas do processo e do próprio funcionamento das Varas.

Ainda no que se refere ao aprimoramento dos serviços das Secretarias das Varas, a Corregedoria se empenhará diuturnamente no convencimento de que os Juízes, Titulares e Substitutos, se envolvam e acompanhem com especial atenção os serviços de Secretaria, com o que espera contar com o apoio da EJUST2 na realização de curso a respeito do tema.

Não é fato novo, mas é fato que se renova no tempo a má prática de o Juiz deixar a cargo do Diretor de Secretaria todos os serviços que lá se concentram, o que não se mostra salutar, pois, como já referido, o Juiz é o corregedor natural da unidade judiciária. Portanto, quanto maior sua participação e fiscalização no desenvolvimento dos serviços, maior a possibilidade de aprimoramento dos mesmos, pois que

os servidores se sentirão mais motivados e com certeza apresentarão maior grau de responsabilidade funcional.

Não é possível que juízes titulares e substitutos não conheçam os servidores da secretaria da Vara, ou com eles não mantenham contato para o acompanhamento efetivo das rotinas de trabalho. É preciso que juízes e servidores se conheçam e se reconheçam.

Também se empenhará a Corregedoria na recomendação de que os assistentes de juízes, titulares e substitutos, atuem na realização de outros serviços, além da realização das minutas de sentenças. É preciso que contribuam também no trâmite das execuções, ou na confecção de despachos, pois não se mostra razoável que, por exemplo, o aprazamento de audiências e os julgamentos dos processos estejam dentro dos prazos considerados adequados à movimentação das Varas da Segunda Região, enquanto existam milhares de petições para despacho, ou centenas de cálculos pendentes de homologação.

No que se refere à execução, a Corregedoria também se empenhará no cumprimento do Ato GCGJT n. 01/2012 e na Recomendação CGJT n. 02/2011 para a expedição da Certidão de Crédito Trabalhista, já estando em estudo os procedimentos necessários à sua viabilização.

Cabe referir a preocupação da Corregedoria em relação aos registros dos processos em fase de execução nas Varas, já que nesse curto período tem sido constatada a existência de disparidades significativas entre as unidades judiciárias de uma mesma localidade, o que recomenda não se olvidem os Magistrados da observância do princípio do impulso oficial e da verificação atenta dos processos remetidos ao arquivo definitivo.

O ideal seria a realização de um inventário físico para verificar o real número de processos que existem nas Varas, cuja realiza-

ção é tarefa árdua, mas que nem por isso pode ser descartada. Vamos pensar como poderemos realizar esta tarefa, a exemplo do que já foi feito em outros Regionais, como o do Rio de Janeiro.

É propósito da Corregedoria a manutenção dos procedimentos referentes aos planos de trabalho dos Magistrados, com alguma alteração, como, por exemplo, o contato individualizado e pessoal com os Juizes, a fim de que em conjunto seja possível estabelecer prazos razoáveis para a solução das pendências apresentadas, com o encerramento dos referidos planos. O que se vê atualmente,

em algumas situações, é a prorrogação por anos de um mesmo plano de trabalho, sendo o Magistrado oficiado mensalmente para informar, mas sem que se adote medida efetiva para a solução das pendências. Nesse sentido, já me reuni com dois colegas que se mostraram entusiasmados com a possibilidade criada.

Como já disse no início, tenho muito que aprender e muita disposição para ouvir os meus colegas magistrados do primeiro grau, para mim, sem dúvida parcela significativa do Tribunal, sem desprezo evidentemente do importante e árduo trabalho que é desenvolvido

na segunda instância, como, aliás, foi mencionado ontem pelo Ministro Augusto Cesar.

Conforme manifestação do Diretor adjunto de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do IPEA, Alexandre Cunha, publicada ontem na Folha de São Paulo, “Os juizes que estão na ponta precisam receber mais poder e mais recursos, porque são eles que lidam diretamente com os problemas da comunidade. O Judiciário vem se orientando por um paradigma produtivista. De nada adianta sentenciar se disso não resultar a melhoria do acesso à Justiça, a garantia dos direitos do

cidadão e a pacificação das relações sociais”. E tal preocupação foi claramente externada no último encontro em Florianópolis pelo Conselho Nacional de Justiça em 2014.

É nisso que acredito e também acredito e respeito todos os Magistrados inclusive naqueles que, a despeito de suas eventuais dificuldades no cumprimento de suas obrigações profissionais com qualidade e em tempo razoável, se conduzam com respeito e lealdade nas relações institucionais com o nosso Tribunal.

É esta, portanto, a palavra da Corregedora.

Obrigada pela atenção.”



Rosa Maria Zuccaro  
Desembargadora do TRT-2  
Vice-Presidente  
Administrativa do TRT-2

Abaixo, a participação da vice-presidente Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho- 2 Região, Desembargadora Rosa Maria Zuccaro, durante o Encontro em Fortaleza.

Boa noite a todos.

Com a imensa satisfação que me apresento nesta noite festiva, representando, juntamente com o meu colega Desembargador Wilson, nosso Tribunal, trazendo as boas vindas a todos e agradecendo o amável convite da Amatra 2, parabenizando-a em nome de sua Presidente e também cumprimen-

## DESEMBARGADORA DESTACA A IMPORTÂNCIA DO ENCONTRO PARA NOVOS APRENDIZADOS

to todos os membros da diretoria que organizaram tão agradável encontro que nos propicia o convívio com colegas de diversos tempos.

Agradeço o comparecimento de todos, especialmente a do Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, que nos brindará com a palestra de abertura sobre a Efetividade da Prestação Jurisdicional. Espero ótimos momentos de convívio e aprendizado.

Passo a palavra ao colega Wilson.

Obrigada.

Minha outra participação ocorreu no terceiro dia, 01/12/2014 (segunda feira), apenas como debatedora na Palestra proferida pelo Exmo. Juiz Hugo Cavalcanti Melo Filho do TRT 6; a referida palestra versou sobre “Participação na Escolha e Execução de Política pelos Tribunais locais”. Baseada em seu livro “Judiciário Oligárquico – Déficit Democrático e Informalidade na Administração dos Tribunais e no Governo da Magistratura na Brasil”

Após a explanação coube-me fazer alguns comentários, limitei-me a declinar ao público presente que a palestra muito me enriqueceu, pois me fez pensar e refletir sobre o assunto que antes, nos meus 40 anos de trabalho, eu não havia me debruçado. Talvez pela minha idade ou porque vim de trabalhos que eram estruturados de forma extremamente hierarquizadas e desenvolvi as atividades a mim conferidas sem muito refletir sobre o assunto aqui debatido; talvez também pelo fato de eu ter vindo de uma família da mesma forma hierarquizada.

Reconheço que os tempos mudaram e que nos últimos 40 anos houve uma revolução (diferente de evolução), dos costumes e que temos que nos atualizar e repensar muitos dos valores e certezas que tínhamos como cláusulas pétreas em nossas vidas.

Interessante fixar, outrossim, que fiz a faculdade de direito na USP, no auge da ditadura militar

(1969 a 1973); e apesar de tudo, nunca me detive a refletir sobre o fato de que a LOMAM (Lei Complementar 35 de 14.03.79) a nossa AINDA Lei Orgânica da Magistratura foi assinada por Ernesto Geisel (“último ato de Geisel” segundo o palestrante).

Os jovens têm esta capacidade, nos fazem elaborar novas formas de pensar e atuar, nos fazem ir além das cercas que criamos no decorrer dos anos. E assim, alargando horizontes caminhamos e por isso agradeço o quanto este Encontro e especialmente esta palestra me trouxe de aprendizado.

Depois destas ponderações competia a mim, como debatedora, fazer algumas indagações que me pareceram pertinentes.

### A seguir as perguntas:

1ª - Por que acha o senhor que a visão de nossa sociedade mudaria com relação ao Judiciário se ele se democratizasse, vez que o grande problema da população com relação a este

Poder de Estado é a sua morosidade; em que a democratização modificaria isso?

2ª – Poderia o senhor esclarecer melhor sua afirmação de que há uma “apropriação de capital político por alguns magistrados”? o senhor acredita que o tempo de magistratura, a experiência dos juizes com mais idade, não têm nenhum peso positivo na administração de um Tribunal?

3ª - O Senhor entende de fato que não deve haver nenhum tipo

de hierarquia administrativa para o funcionamento das estruturas de um Tribunal? Acha esta afirmação razoável?

4ª - No exemplo dado em palestra : “condomínio onde todos pagam mas apenas os que habitam a cobertura do imóvel decidem”, o senhor não acha que tal exemplo não se encaixe no assunto em debate na medida em que a administração de um Tribunal lida com dinheiro público, responsabilizando-se até crimi-

nalmente seus dirigentes no caso de malversação de seus atos?

5ª - Pelo que deduzi de sua explanação o Juiz não deve ser tratado como criança dando satisfação de tudo o que faz, até mesmo na marcação do número de audiências, datas e número de decisões.

Pergunto: Não foge a toda e qualquer razoabilidade afirmar que o magistrado não deve satisfação funcional de seus atos, na medida que o juiz é peça

fundamental de uma engrenagem maior (Poder de Estado) que necessita de organização e ajustes precisos para funcionar a contento?

Essa foi minha participação; o Juiz Hugo respondeu às demandas, reafirmando seus posicionamentos, que estão expressos em seu livro já citado, concluindo que a razoabilidade e o equilíbrio são fundamentais e devem ser respeitados.



### Leitura da Carta de Aquiraz

Encontro da AMATRA-2 é encerrado com a elaboração em plenária da “Carta de Aquiraz”.

Os Magistrados do Trabalho da Segunda Região, reunidos no 30º Encontro Anual da AMATRA-2, sob o tema “Democratização no Poder Judiciário e Valorização da Magistratura”, realizado em Aquiraz, Fortaleza, Ceará, resolvem:

O Poder Judiciário não pode ficar imune aos ventos democráticos que sopram no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988.

A maioria dos presentes sugerem que o TRT-2 assumira papel de protagonismo na luta pela democratização interna do Poder Judiciário, propondo as alterações regimentais necessárias e apoiando as pertinentes alterações legislativas,

em âmbito nacional, para que todos os cargos de direção dos Tribunais – quer os Superiores, quer os Regionais – sejam providos democraticamente, com a participação de todos os Magistrados que integram o respectivo Tribunal, bem como a ampliação do colégio de elegíveis para abarcar todos os Ministros e Desembargadores que compõem tais Cortes.

No mesmo sentido, considerando que a AMATRA-2 deve ser um canal direto de diálogo entre a Magistratura e a Administração do TRT-2, urge sua participação mais direta nas decisões que nortearão os caminhos desse Regional.

Neste diapasão, reivindicam a adoção das seguintes medidas, à luz dos princípios democráticos e de transparência:

A maioria dos presentes REITERAM a exortação, realizada por ocasião dos 28º e 29º Encontros Anuais da AMATRA-2 – em Mangaratiba e em Trancoso, respectivamente – pela tomada de posição, concreta e positiva, no que concerne à ampliação do colégio de elegíveis para os cargos que compõem o corpo diretivo do TRT-2; promoção de debates e fomento a reflexões concernentes à participação de to-

dos os Magistrados no processo de escolha da Administração.

INVOCAM o direito de exercício do legítimo direito da AMATRA-2 – bem como de seus Associados – de ser previamente consultada e ouvida nas decisões administrativas relacionadas à implantação de ações de gestão, inclusive no que concerne à instalação de novos Fóruns e Varas.

REQUEREM a inclusão de nossa Entidade nas Comissões de Planejamento Estratégico e Orçamentário do TRT-2, nos termos das Resoluções nº. 70 e 195, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

POSTULAM o empreendimento de esforços para o reconhecimento da legitimidade da AMATRA-2 na propositura de alterações do Regimento Interno do nosso Tribunal.

REIVINDICAM a concessão de assento, com voz, no Conselho Consultivo da EJUST-2.

EXORTAM ao cumprimento do artigo 202 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, permitindo a análise de toda a estrutura de cargos e salários e a sua readequação, com a participação da AMATRA-2, de modo a permitir um equilíbrio na distribuição de funções e cargos. Com tal reforma administra-

tiva – e deslocamento de pessoal da atividade meio, para a atividade fim – será possível o aumento do quadro de Servidores nas unidades judiciárias, bem como o comissionamento de funções ao Assistente de Juiz Substituto e Segundo Secretário de Audiência.

Ainda na toada da democracia interna, PROPUGNAM: a) pela fixação de critérios objetivos, até o máximo possível, para a designação dos Magistrados que atuarão administrativamente em todos os órgãos jurisdicionais, setores e núcleos do Tribunal, a fim de que todos os interessados possam concorrer para a sua ocupação, em condições de igualdade e b) pela fixação de critérios objetivos, definidos, uniformes para a concessão das promoções por antiguidade e, principalmente, por merecimento.

CLAMAM, finalmente, pelo reconhecimento da importância e valorização das estruturas institucionais do Poder Judiciário e da Magistratura, em especial, visando a pessoa dos Magistrados, sempre com respeito aos limites de sua condição humana, física e psicológica.

Aquiraz, 01 de dezembro de 2014.



*Marcelo Azevedo Chamone  
Juiz do Trabalho Substituto  
Diretor Cultural Adjunto da  
AMATRA-2*

### 1. Introdução

Dispõe o artigo 1º de nossa Constituição Federal que “A República Federativa do Brasil ... constitui-se em Estado Democrático de Direito”. Todo órgão constituído, portanto, deve ser democrático, e de Direito.

Assim, impõe-se a necessária realização de uma democracia substancial e formal, de modo que os meios e os fins (dentre os quais a igualdade jurídica, social e econômica) do ideal democrático sejam concretizados através do constante aperfeiçoamento das instituições estatais.

O regime político democrático - “Conjunto de respostas a quatro problemas fundamentais relativos à (1) autoridade dos governantes e sua obediência; (2) escolha dos governantes; (3) estrutura dos governantes; (4) limitação dos governantes” -, partindo-se da lição de DUVERGER, supõe a participação dos governados, através da eleição de seus governantes e participação, direta ou por representantes, na definição de políticas a serem adotadas pela Administração Pública.

Ressalte-se que a expressão ‘Administração Pública’ não se restringe ao Poder Executivo (onde o exercício da função administrati-

## DEFESA DA AMPLIAÇÃO DO ROL DE ELEGÍVEIS VIA REGIMENTAL

va é mais evidente), mas também aos Poderes Legislativo e Judiciário, que exercem de forma atípica mas significativa, a função administrativa, sobretudo nas relações com seus membros e servidores.

Muito embora, por vezes, tenhamos dificuldade em perceber, pois todos nós “nascemos” dentro deste sistema vigente, e nos falte parâmetros para comparação, é uma verdade auto-evidente que o Poder Judiciário sofre de grave déficit democrático, muito pouco tendo sido avançado desde a promulgação da Constituinte Cidadã há mais de 27 anos, em 08.10.1988.

Em atenção a esses valores as associações de classe da magistratura vêm há muito levantando a bandeira das eleições diretas para os cargos diretivos dos Tribunais, resultando, inclusive nas PEC ns. 187/2012 na Câmara dos Deputados<sup>1</sup> (aguardando constituição da Comissão Especial pela Mesa, destinada a proferir parecer, desde 06.08.2014), e 8 e 15/2012 no Senado Federal<sup>2</sup> (em tramitação conjunta, vista aos Senadores Roberto Requião e Eduardo Suplicy desde 10.12.2014).

Aliada à ampliação do colégio eleitoral, convém, ainda, a extensão da elegibilidade a todos os magistrados integrantes do segundo grau de jurisdição (e não apenas os quatro mais antigos, conforme regra regimental ora vigente - artigo 4º, §2º), permitindo que os eleitores escolham o magistrado que, ao seu sentir, seja o mais preparado para conduzir os rumos do Tribunal, na medida em que antiguidade nem sempre é sinônimo de capacitação para a gestão, havendo, inclusive, aqueles que nem sequer se interes-

sam em ocupar os cargos diretivos.

Já é passada a hora de avançarmos.

### 2. Constitucionalidade da ampliação do rol de elegíveis

Primeiramente, cabe afirmar inexistir qualquer empecilho na Constituição Federal para que seja implementada a ampliação dos desembargadores elegíveis para os cargos de direção do Tribunal.

A Constituição estadual bandeirante, desde sua promulgação em 05.10.1989, nos termos de seu artigo 69, inciso I, remete a regulamentação da eleição dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça ao regimento interno deste.

A Constituição paranaense, em sua redação original, já previa em seu artigo 99, inciso I, regra mais ampla do que aquela prevista no artigo 102, da Lei complementar n. 35, de 1979, estabelecendo que os órgãos diretivos do Tribunal de Justiça local seriam eleitos dentre os integrantes do Órgão Especial. A redação foi alterada pela Emenda Constitucional n. 32, de 20.03.2013, passando a remeter a questão à Lei Orgânica da Magistratura.

Lei Orgânica que, nunca é demais lembrar, editada durante o mais recente período de exceção, está em vias de finalmente ser substituída por um diploma debatido em ambiente democrático. Na minuta encaminhada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente RICARDO LEWANDOWSKI a seus pares do Excelso Supremo Tribunal Federal para deliberações e posterior encaminhamento de anteprojeto ao Congresso Nacional, está previsto nos artigos 38 e 41 que, para os cargos diretivos, “são

elegíveis os membros efetivos com, no mínimo, dois anos de jurisdição no tribunal e que tenham sido indicados pelos magistrados de primeiro grau, em votação majoritária, direta e secreta, para compor lista triplíce, submetida a escrutínio” secreto, ressalvando o cargo de Corregedor, que será eleito diretamente pelo tribunal.

Vê-se, assim, consagrada a inexistência de impeditivo constitucional no ponto em questão.

### 3. Constitucionalidade da ampliação do colégio eleitoral

A eleição direta para os cargos de direção já é realidade no âmbito do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, §1º, da Lei n. 8625, de 12.02.1993.

Em Mato Grosso foi promulgada a Emenda Constitucional n. 67, de 26.12.2013, estabelecendo que “Compete, privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, eleger seu órgão diretivo, por maioria absoluta e voto direto, secreto e paritário, dentre os membros do Tribunal Pleno, exceto os cargos de corregedoria, por todos os magistrados em atividade, de primeiro e segundo graus, da respectiva jurisdição, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução” (§§3º e 4º do artigo 92). Registre-se que a proposta originária era muito mais ampla, prevendo “eleição direta, secreta e paritária”, aos cargos de direção do Tribunal de Justiça local, prevendo “que o Pleno do TJ, juízes de 1º e 2º graus, servidores efetivos e magistrados inativos possam votar para escolher o gestor”.

De igual forma, na Constituição estadual do Paraná, com a

promulgação da Emenda Constitucional n. 32, de 20.03.2013, foi retirada a cláusula que restringia o acesso aos cargos de direção do Tribunal de Justiça aos integrantes do Órgão Especial (art. 99, I).

O Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, recentemente (em sessão de 07.01.2015) encaminhou ao Legislativo local projeto de lei para alteração da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba, passando a prever que todos os desembargadores serão elegíveis para os cargos de direção.

Vê-se, então, que a expressão “tribunal” contida no artigo 96, I, da Constituição Federal, pode e deve ser interpretada como referência a todos os magistrados de primeiro e segundo graus, no caso dos Tribunais Regionais e Estaduais.

Relevante noticiar, ainda, que o Tribunal do Trabalho da 4ª Região aprovou alteração regimental (Processo Administrativo n. 0005318.11.2012.5.04.0000), em 2013, passando a prever consulta aos magistrados de 1ª instância, através de votação secreta, previamente à eleição dos cargos diretivos - semelhante àquelas promovidas informalmente pela AMATRA-2 antes das eleições das Desembargadoras MARIA DORALICE NOVES e SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD à presidência -, verificando-se, já na primeira oportunidade, que a vontade da maioria foi respeitada pelo Pleno, que elegeu os desembargadores mais votados na consulta.

### 4. Possibilidade de alteração via regimental

Cabe aos próprios Tribunais, via regimento interno - conforme dispõe o artigo 96, inciso I, alínea a, do texto constitucional -, regulamentar a eleição de seus órgãos diretivos, em exercício atípico de função administrativa.

Afirmar que qualquer alteração sobre o tema dependeria de autorização legal ou reforma constitucional implicaria em submeter o Judiciário aos demais Poderes da União, ferindo de morte sua independência e autonomia, prevista nos artigos 2º e 99, caput, da Constituição Federal.<sup>3</sup>

Vejam, senhores, que o Estatuto da Magistratura a ser editado - finalmente revogado a vetusta Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de 1979 -, não poderá versar sobre o tema, pois o artigo 93, da Constituição, ao traçar os limites de atuação do legislador infraconstitucional, em rol exaustivo, deixou de fora essa questão, evidenciando, assim, a incompatibilidade do artigo 112, da Lei complementar n. 35, com o sistema constitucional vigente, levando à inequívoca convicção de que tal matéria é reservada à deliberação interna das Cortes.

E nesse sentido vêm caminhando diversos Tribunais no país.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo editou a Resolução n. 606, de 07.08.2013, nos seguintes termos: “Art. 1º - Para os cargos de direção, concorrem todos os Desembargadores do Tribunal, mediante inscrição, no prazo do art. 18 do Regimento Interno, vedada a inscrição simultânea para mais de um cargo”. Tal norma, muito embora tenha sido inicialmente suspensa por ato do Conselho Nacional de Justiça (Pedido de Providências n. 0005039-51.2013.2.00.0000), teve sua eficácia reestabelecida por decisão liminar proferida pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI (MS n. 32451, j. 10.10.2013), ao confirmar o leading case da virada da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “Ao contrário do versado no artigo 112 do Diploma Maior anterior - Emenda Constitucional n. 1, de 1969 -, o atual não remete mais à Lei Orgânica da Magistratura a regência da direção dos tribunais, ficando a dis-

ciplina a cargo do regimento interno” (Agravo Regimento na Medida Cautela na Reclamação n. 13115, rel. do acórdão min. MARCO AURÉLIO, j. 12.12.2012). Permite-se, assim, que o colegiado escolha dentre seus membros aquele mais apto ao exercício da função diretiva, na trilha da regra que expressamente admite a eleição de qualquer desembargador para ocupar cadeira no Órgão Especial.

Também o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, decidiu, em sessão de 21.08.2014, editar Resolução (n. 01/2014) tornando elegíveis “todos os Desembargadores da ativa” (artigo 1º), permitindo eleição para o mesmo cargo se respeitado o interstício de dois mandatos (artigo 3º), mas nunca ultrapassando o período máximo de quatro anos ocupando cargos na “Administração Superior do Tribunal” (artigo 4º).

Mais recentemente, o TRT-17 (Espírito Santo), através da Resolução Administrativa n. 102, de 15.10.2014 - experiência que nos foi relatada em primeira mão pelo Desembargador CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE em nosso encontro anual em Aquiraz -, muito embora ainda pendente de regulamentação, foi além e decidiu por permitir a eleição direta para os cargos de Presidente e Vice-presidente. É importantíssimo destacar que esta alteração foi questionada pela AGU junto ao CNJ que, contudo, negou a liminar em 10.12.2014, seguindo a nova linha interpretativa adotada pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, é relevante notar que, precisamente quanto ao procedimento de eleição dos cargos diretivos, nosso Regimento Interno vigente, desde sua edição em 01.10.2007 - assim como o anterior, de 1996 (artigo 16) -, é incompatível com a regra prevista no artigo 102, parte final, da vigente Loman, pois deixa de

prever - como fazia o Regimento de 1986, em seu artigo 12, §3º - que, dentre os elegíveis, somente pode deixar de participar da votação aquele magistrado tenha sua recusa aceita previamente por seus pares.

É evidente, portanto, que este Tribunal já se manifestou no sentido de que as regras previstas na Lei Orgânica da Magistratura atinentes ao processo eleitoral deixaram de ter natureza normativa, uma vez que não foram recepcionados pela Constituição de 1988, cabendo a esta Egrégia Corte, inclusive no exercício de sua função administrativa, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei Fundamental, repelir a aplicação de textos claramente incompatíveis com a norma superior.

### 5. Conclusão

Assim, com o escopo de ampliação da inserção dos destinatários no processo de tomada de decisões administrativas - pois, nas palavras de JOSÉ AFONSO DA SILVA, “toda democracia importa participação do povo no processo do poder”, e o conceito de ‘povo’ deve ser compreendido contextualmente como o conjunto de pessoas sujeitas ao órgão de poder, formando um micro-sistema -, a bandeira defendida pela Amatra-2 inclui não só a ampliação do rol de elegíveis - passando a incluir todos os desembargadores -, mas também a inserção de todos os magistrados de primeira e segunda instâncias no colégio eleitoral.

A aprovação da proposta de alteração regimental apresentada pelo Desembargador MANUEL ANTONIO ARIANO (TRT/MA N. 0006804.17.2014.5.02.0000), prevendo a extensão da elegibilidade aos cargos de direção do Tribunal a todos os Desembargadores, é o imprescindível primeiro passo rumo à sincronização do Judiciário com os valores constitucionais atuais.

1 Dá nova redação às alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, renomina as suas alíneas subsequentes e acrescenta-lhe um parágrafo único, dispondo sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de 2º grau.

2 Altera as alíneas a e b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, para determinar a realização de eleições diretas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Tribunais dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais e assegurar a participação dos juízes vitalícios.

3 Da mesma forma, é inconstitucional a Instrução Normativa-TST n. 08, de 1996 (DJ de 29.08.1996) - que “disciplinar o acesso aos cargos de direção dos Tribunais do Trabalho” -, porque ao Tribunal Superior do Trabalho não é atribuída, por norma constitucional ou inferior, competência administrativa em relação aos Tribunais Regionais, cabendo a cada um a sua auto-gerência.

# LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO EM FORTALEZA

Participantes e familiares tiveram agradáveis momentos de confraternização durante o 30º Encontro Anual da AMATRA-2, em Fortaleza, entre os dias 29/11 e 2/12/2014.

